PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 | Ano XXI | Edição 2442 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria Municipal de Saúde 10
Secretaria Municipal de Educação 13
Poder Legislativo 21
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo administrativo: 958/2026
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Concorrência eletrônica de nº 018/2026
Recorrente: Consterra Construções e Empreendimentos LTDA e outro
Agente de contratação: Matheus Canteiro Silva

Vistos

Trata-se de recursos administrativos interpostos por Consterra Construções e Empreendimentos LTDA e Cepavi Engenharia e Construtora LTDA, no âmbito da licitação concorrência eletrônica de nº 018/2026, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica, sistema de drenagem pluvial, adequação da rede de abastecimento de água, construção de calçadas em piso intertravado, ciclovia, sinalização viária e demais serviços correlatos, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, equipamentos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário.

A sessão pública teve sua abertura em 15/07/2026, às 09h e foram cadastrados 6 licitantes, sendo que devido a adoção de fases invertidas, foi estabelecido, por primeiro, a habilitação. Dessa forma, após análise pelos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Projetos, foram inabilitadas as licitantes G3 Polaris Serviços LTDA, Consterra Construções e Empreendimentos LTDA e Cepavi Engenharia e Construtora LTDA (**id.893986**).

Definida a fase de habilitação, o processo seguiu para disputa, estabelecendo a respectiva classificação. Em tempo, as licitantes Consterra Construções e Empreendimentos LTDA e Cepavi Engenharia e Construtora LTDA manifestaram intenção de recorrer.

Não houve manifestação de intenção de recorrer por G3 Polaris Serviços LTDA.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em tempo, a licitante Consterra Construções e Empreendimentos LTDA apresentou suas razões recursais, aduzindo em síntese, que em relação a qualificação técnica operacional, o item referente a execução de passeio/calçada, não integra a relação taxativa de parcelas de maior relevância. Já em relação a qualificação econômico-financeira, anotou que após análise por técnico, foi constatado que os índices atendem ao exigido no edital. Requer, ao final, a procedência de seu recurso, conforme o constantes nos arquivos **id.859939** e **id.859940**.

Já a licitante Cepavi Engenharia e Construtora LTDA, aduz em síntese em suas razões, que os serviços e quantitativos mínimos exigidos no certame foram atendidos por ela, esclarecendo ainda que o próprio parecer técnico reconhece o atendimento de todos eles, o que não justifica sua inabilitação. Requer, ao final, a procedência de seu recurso, conforme o constante no arquivo **id.859941**.

Em manifestação técnica quanto ao recurso da licitante Consterra Construções e Empreendimentos LTDA, a Secretaria responsável admitiu equívoco quanto a conclusão da qualificação técnica operacional, afirmando que na ocasião foi considerado a exigência de comprovação de execução do item 9.2 "*Calçada Piso Intertravado*" como se ele integrasse as exigências de habilitação do edital, porém, o referido item constava de uma versão anterior do edital, entendendo pela procedência do recurso da licitante em relação a este ponto, conforme o constante no arquivo **id.878626**.

Já em relação a qualificação econômico-financeira, notadamente quanto ao não atendimento dos índices exigidos, o Contador dessa municipalidade sustentou que a recorrente não atendeu integralmente a exigência editalícia, em especial a respeito da liquidez geral, que está em 0,89, enquanto o edital estabelece que o resultado deve ser igual ou superior a 1,00, conforme parecer técnico contábil constante no arquivo **id.885035.**

Por fim, em relação ao recurso apresentado por Cepavi Engenharia e Construtora LTDA a Secretaria responsável admitiu equívoco quanto a conclusão da qualificação técnica operacional, manifestando pela procedência do recurso afirmando, inclusive, que se trata do mesmo equívoco observado em relação à outra recorrente, conforme o constante no arquivo **id.878627.**

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O agente de contratação, por sua vez, apresenta suas considerações a respeito, não indicando, contudo, reconsideração expressa, conforme arquivo **id.892538**.

É o resumo do essencial.

Fundamento e ao final, decido.

Em análise, observo que as decisões que inabilitaram as recorrentes quanto ao não atendimento da qualificação técnica operacional, merecem ser reformadas.

Nota-se que no parecer técnico inicial promovido pela Secretaria responsável, foi considerado como motivo da inabilitação, o não atendimento do serviço descrito como "*Passeio em piso intertravado (bloco 16 faces, esp. 6 cm)*", porém, o referido serviço não consta do expresso disposto na cláusula 6.7.1., "*b*" do edital e, portanto, sequer poderia ser exigido.

Aliás, o próprio técnico da Secretaria admitiu o equívoco posteriormente, não havendo necessidade ou pertinência para debruçar sobre o tema, até porque seria apenas redundante. Neste ponto, portanto, ambos os recursos devem ser julgados procedentes.

Por outro lado, a recorrente Consterra Construções e Empreendimentos LTDA foi inabilitada também pelo fato de não atendimento do exigido nas cláusulas 6.6. e 6.6.2., subitem 1 (Índice de Liquidez Geral), na medida que o edital exige que o resultado da operação seja igual ou superior a 1,00, porém, na análise financeira dos documentos contábeis apresentados, o resultado obtido foi de 0,89.

Ainda que a recorrente tenha sustentado em suas razões, o atendimento do exigido, o Contador da municipalidade, após revisão nos documentos contábeis, não encontrou resultado diferente e, portanto, decidiu manter inalterada a conclusão de seu parecer técnico no sentido de que a respectiva recorrente não atendeu integralmente ao exigido na cláusula 6.6.2 do edital.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Contador do Município, assim asseverou em seu Parecer Técnico Contábil: "***Após o reexame do documento apresentado em recurso e sua confrontação com o Balanço Patrimonial de 2025, não se identifica fundamento contábil, nos documentos analisados***, *para substituir o valor de R$ 29.229,85 do Ativo Realizável a Longo Prazo pelo montante de R$ 3.421.685,68, que corresponde ao total do Ativo Não Circulante.* ***Mantém-se, portanto, a apuração de Liquidez Corrente de 1,57, Liquidez Geral de 0,89*** *e Índice de Endividamento de 0,38. A empresa atende aos parâmetros de Liquidez Corrente e Endividamento, porém não atende ao Índice de Liquidez Geral mínimo de 1,00 previsto no item 6.6.2 do Edital.* ***Diante disso, sob o aspecto estritamente técnico-contábil e com base nos documentos apresentados, o recurso não altera a conclusão anteriormente alcançada quanto ao não atendimento integral dos índices econômico-financeiros exigidos pelo instrumento convocatório***, *cabendo à autoridade competente a decisão administrativa correspondente.*" (grifo próprio).

Quanto as exigências estabelecidas no certame em relação a qualificação econômico-financeira, a Lei Federal de nº 14.133/21, estabelece em seu art. 69: "*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.* ***§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital***." (grifo próprio).

Nota-se, portanto, que a exigência editalícia está em plena consonância com a Lei Regência.

Outrossim, o Índice de Liquidez Geral (ILG) corresponde à medida técnico-contábil destinada a avaliar a capacidade financeira da licitante em suportar a realização do objeto do contrato em conjunto com o fato de que a execução do contrato, nota-se que a exigência de comprovação ILG em, 1,00 não é restritiva ou exagerada.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por outro lado, o resultado exigido não é considerado abusivo segundo a Jurisprudência dominante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, neste sentido: "*A respeito da razoabilidade do índice de liquidez geral (e do grau de endividamento total), já me pronunciei em diversas situações, a exemplo do TC- 3217/026/09 (sentença publicada no DOE em 20/1/2009): "Esta Casa, de há muito coleciona na assentada de julgamentos decisões que* ***acabaram consolidando como razoáveis índices de liquidez corrente e liquidez geral maiores ou iguais a 1,0 e endividamento menores ou iguais a 0,50*** ."(Acórdão TC-035401/026/11, 2ª Câmara, Rel. Robson Marinho, j. 27/03/2012) (grifo próprio).

Destarte, uma vez definidas as regras para atendimento dos requisitos de habilitação, a sua observância se torna obrigatória tanto para o Poder Público como para todos os licitantes, sob pena – no caso de sua inobservância – haver a indevida relativização de comandos e princípios fundamentais condutores do processo de licitação como, por exemplo, o do julgamento objetivo, o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório, o da impessoalidade, entre outros.

Importa ponderar, neste sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles: "*Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.* ***O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu***". (MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.p. 257) (grifo próprio).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que o edital vincula categoricamente a Administração e os concorrentes, reputando legítima a exclusão do certame em face do descumprimento dos requisitos nele estabelecidos. Ademais, o STJ reiteradamente assevera que a inobservância das especificações técnicas fixadas no ato convocatório não se confunde com vício formal sanável, mas afeta a substância e a segurança da futura contratação pública, reafirmando que as disposições editalícias não podem ser alteradas ou contornadas no curso do procedimento licitatório.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Neste sentido: *"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL . INCLUSÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NA LISTA GERAL. PREVISÃO NA LEI ESTADUAL N. 17.292/2017 E NO EDITAL DO CERTAME . VINCULAÇÃO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. PRECEDENTES. 1. (...)* ***2. A jurisprudência dominante nesta Corte Superior é pacífica no sentido de que as regras editalícias, consideradas em conjunto como verdadeira lei interna do certame, vinculam tanto a Administração como os candidatos participantes. Impositivo, portanto, o respeito ao princípio da vinculação ao edital*** *. (...)"* (STJ - AgInt no RMS: 70491 SC 2023/0006675-7, Relator.: Ministro Benedito Gonçalves, data de julgamento: 11/12/2023, T1 - Primeira Turma, data de publicação: DJe 14/12/2023). (grifo próprio).

No mesmo sentido, o TJSP: *"MANDADO DE SEGURANÇA – INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA –* ***A inabilitação da apelante pela ausência de demonstração da sua qualificação técnica foi devidamente motivada pela Administração Pública*** *– Presunção de legalidade, legitimidade e veracidade do ato administrativo questionado não infirmada – Sentença mantida – Recurso desprovido."* (TJ-SP - Apelação Cível: 1001060-49.2022.8.26.0283 Itirapina, Relator: Carlos von Adamek, Data de Julgamento: 12/04/2024, Data de Publicação: 12/04/2024). (grifo próprio).

Além de que, as exigências técnicas constantes no certame, além de justificadas atendem ao que estabelece o art. 34 da Lei Federal de nº 14.133/21: *"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."*** (grifo próprio).

Significa dizer que a dinâmica estabelecida pela Lei Federal de nº 14.133/21 indica que a preocupação do legislador é no sentido que não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Finalmente, os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação, com ênfase naqueles fundamentais, neste sentido, o art. 5º da Lei de nº 14.133/21:

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

"*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios* ***da legalidade***, ***da impessoalidade***, *da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público***, *da probidade administrativa,* ***da igualdade***, *do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,* ***da motivação***, ***da vinculação ao edital***, ***do julgamento objetivo*** *(...)"* (grifo próprio).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, do interesse público, igualdade, da motivação, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, conheço dos recursos interpostos Consterra Construções e Empreendimentos LTDA e Cepavi Engenharia e Construtora LTDA, por serem tempestivos, e no mérito **julgo**:

a) TOTALMENTE PROCEDENTE em relação a Cepavi Engenharia e Construtora LTDA, para reformar a decisão de sua inabilitação quanto ao não atendimento da qualificação técnica operacional, tornando-a habilitada para o certame; e

b) PARCIALMENTE PROCEDENTE em relação a Consterra Construções e Empreendimentos LTDA, para reformar a decisão de sua inabilitação quanto ao não atendimento da qualificação técnica operacional. Por outro lado, em decorrência do não atendimento da qualificação econômico-financeira (cláusulas 6.6. e 6.6.2., subitem 1), em especial devido ao resultado do Índice de Liquidez Geral que ficou comprovadamente abaixo do exigido, fica mantida sua inabilitação no certame.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 07 de outubro de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 07/10/2026 14:42

Código: 6f79fb94-06cb-4efb-ac88-62ff0717a21b

PORTARIA Nº 276 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia servidora para exercer cargo de Assessora Executiva.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear, Adriana Flavia de Fatima Rocha Curado, portadora do CPF sob o nº 014.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de Assessora Executiva, padrão salarial CC-2, criado pela Lei de nº 4.337/2023.

Art. 2º Competirá à servidora, assessorar o Prefeito em assunto de natureza política; assessorar o Prefeito nas atividades de organização e controle de políticas públicas; assessorar o Prefeito na aplicação das ações políticas do seu plano de governo, identificando as necessidades de cada área da Administração; assessorar o Prefeito acerca de suas respectivas ações e funções no pleno sentido das necessidades reais para execução das diretrizes políticas elencadas nos mecanismos de controle da ação governamental; prestar assessoria ao Prefeito nas fases de geração, articulação e análise dos processos de tomada de decisão que, pela sua importância, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com projetos do governo; prestar assessoria ao Prefeito na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e desempenho da Administração, que exijam discrição e confiabilidade; dar assessoramento no cumprimento e perfeito desenvolvimento das ações políticas setorizadas, designadas e direcionadas pela Prefeito.

Art. 3º Nos termos do disposto no § 4º e §5º do artigo 127 da Lei de nº 4.337/2023, o servidor exercerá as atribuições estabelecidas no artigo anterior, junto à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, mantendo, contudo, a vinculação hierárquica diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 07 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

CONTRATO n° 162/2026

Autorizado no

Processo de Compra nº 1300/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA 33.175.870 DIOGO JOSE ALVES, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE AUTODESK REVIT FULL, NA MODALIDADE DE ASSINATURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 1300/2026.

CONTRATADA: 33.175.870 DIOGO JOSE ALVES.

1- CNPJ Nº 33.175.870/0001-50.

CONTRATO: N° 162/2026.

VIGÊNCIA: por 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria gestora, podendo ser prorrogada havendo acordo entre as partes e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R$ 19.524,50 (dezenove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos.)

Amparo, 28 de setembro de 2026.

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 155/2026

Autorizado no

Processo de Compra nº 1222/2026

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO 155/2026 – PROCESSO DE COMPRA Nº 1222/2026, CELEBRADO AOS 04/09/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA W F EXTINTORES LTDA ME, ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, MANUTENÇÃO DE 1º, 2º E 3º NÍVEIS, ENSAIO (TESTE) HIDROSTÁTICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO-SP E DEMAIS UNIDADES JURISDICIONADAS.

3- CONTRATADA: W F EXTINTORES LTDA ME

CNPJ Nº: 13.245.058/0001-47

Amparo, 05 de outubro de 2026.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 090/2025/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: URBA 3 LOTEAMENTOS LTDA

INFRAÇÃO:

Às 09:26 h do dia 06 de Novembro de 2025, foi constatado infração ao seguinte dispositivo legal: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**

Imóvel localizado na rua: PEDRO JOSÉ ALBERTO BARRETTO SILVEIRA, **Lote 07, Quadra F, inscrição cadastral 1706.0070, bairro Residencial Portal das Águas, Amparo/SP, área do lote 200 m².**

Demais informações pertinentes: Notificação nº 94/2025, recebida por correspondência dia 22/09/2025.

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supramencionado aplicando-lhe a multa de _____ de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.

Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Eu Luanna Raito Rolim, Autoridade Sanitária, Credencial 09, lavrei este auto, dou fé e assino

Luanna Raito. Amparo 28 / 11 / 2025.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____

2 _____

_____

Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP.
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 092/2025/SMS
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: URBA 3 LOTEAMENTOS LTDA

INFRAÇÃO:

Às 09:26 h do dia 06 de Novembro de 2025, foi constatado infração ao seguinte dispositivo legal: **Por descumprimento do Artigo 37 da Lei Municipal 2826/02, que determina que os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da cidade e dos distritos são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.**

Imóvel localizado na rua: PEDRO JOSÉ ALBERTO BARRETTO SILVEIRA, **Lote 09, Quadra F, inscrição cadastral 1706.0090, bairro Residencial Portal das Águas, Amparo/SP, área do lote 200 m².**

Demais informações pertinentes: Notificação nº 97/2025, recebida por correspondência dia 22/09/2025.

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supramencionado aplicando-lhe a multa de _____, de acordo com o previsto no(a) Artigo 234-A da Lei 2826/02, regulamentado pelo Decreto 7033/25.

Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Eu Luanna Raito Rolim, Autoridade Sanitária, Credencial 09, lavrei este auto, dou fé e assino Luanna Raito. Amparo 28 / 11 / 2025.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____. Testemunhas: 1 _____

2 _____

_____
Assinatura do Infrator(a) ou responsável

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade, dirigindo-se a Central de Atendimento ao Cidadão, Paço Municipal, Av. Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP.
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo	Razão Social
1	20261265/2026	RODRIGO CARVALHO NASCIMENTO

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os Serviços de Saúde tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 07 de outubro 2026

TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

EDITAL nº 04/2026

Dispõe sobre o processo eletivo destinado à escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para composição do CACS-FUNDEB no mandato 2027–2030.

Sérgio José Fagundes Júnior, Secretário Municipal de Educação de Amparo/SP, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no art. 34, § 1º, inciso III, § 2º, inciso IV, § 3º e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como na Lei municipal nº 4152, de 16 de março de 2021, que reestrutura o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB no Município, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, que estabelece as normas do processo eletivo destinado à escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil - OSC que integrarão o CACS-FUNDEB no mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo eletivo, dotado de ampla publicidade, destinado à escolha de 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes das Organizações da Sociedade Civil - OSC para composição do CACS-FUNDEB no mandato 2027-2030.

1.2. Para fins do presente processo eletivo, cada Organização da Sociedade Civil habilitada poderá apresentar 1 (uma) chapa, composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

1.3. Serão selecionadas as 2 (duas) chapas mais votadas, correspondentes às duas representações das Organizações da Sociedade Civil previstas na legislação aplicável.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS REQUISITOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

2.1. Poderá participar do processo eletivo a Organização da Sociedade Civil que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

2.1.1. seja pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.1.2. desenvolva atividades direcionadas ao Município de Amparo/SP;

2.1.3. ateste seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;

2.1.4. desenvolva atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

2.1.5. não figure como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem como contratada da Administração Municipal a título oneroso.

3. DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Sem prejuízo dos demais impedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, não poderá ser indicado como representante da Organização da Sociedade Civil:

3.1.1. o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais (ou titulares de órgão congênere), bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

3.1.2. o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

3.1.3. a pessoa que exerça cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal gestor dos recursos;

3.1.4. a pessoa que preste serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal; e

3.1.5. a pessoa menor de 18 (dezoito) anos que não seja emancipada, quando aplicável o impedimento previsto na legislação federal.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A Organização da Sociedade Civil interessada deverá requerer sua inscrição no período de 09/10/2026 a 16/10/2026, mediante encaminhamento da documentação ao endereço eletrônico amacanivezi@amparo.sp.gov.br

4.2. O pedido deverá conter:

4.2.1. Ficha de Inscrição constante do Anexo I, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

4.2.2. documentação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 deste Edital;

4.2.3. documento comprobatório da representação legal da entidade, acompanhado, quando pertinente, da respectiva ata de eleição ou designação de seu atual dirigente;

4.2.4. indicação do representante titular e do respectivo suplente que integrarão a chapa apresentada pela entidade;

4.2.5. documentos e informações necessários à identificação dos representantes indicados; e

4.2.6. identificação do representante da OSC credenciado para exercer o direito de voto no processo eletivo.

4.3. Cada Organização da Sociedade Civil habilitada terá direito a 1 (um) voto, independentemente do número de representantes por ela indicados.

4.4. A ausência de documento indispensável à demonstração dos requisitos estabelecidos neste Edital poderá resultar na inabilitação da Organização da Sociedade Civil, observado o procedimento e os prazos previstos neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO E DO PROCESSO ELETIVO

5.1. Encerrado o período de inscrições, a Secretaria Municipal responsável pela Educação procederá à análise da documentação apresentada e divulgará, no sítio eletrônico oficial do Município, relação preliminar das Organizações da Sociedade Civil habilitadas e inabilitadas, com a identificação das respectivas chapas.

5.2. Da relação preliminar caberá pedido de reconsideração no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da respectiva publicação, a ser encaminhado para o endereço eletrônico amacanivezi@amparo.sp.gov.br

5.3. Concluída a análise dos pedidos eventualmente apresentados, será divulgada a relação definitiva das Organizações da Sociedade Civil habilitadas e das respectivas chapas aptas a participar da eleição.

5.4. A eleição ocorrerá no dia 22/10/2026, às 9 horas, em sessão pública a ser realizada no Paço Municipal, situado à Avenida Bernardino de Campos, 705 - centro - Amparo/SP.

5.5. O processo eletivo será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação competindo-lhe assegurar a regularidade do procedimento, a igualdade de participação das entidades habilitadas e o registro dos atos praticados.

5.6. Cada Organização da Sociedade Civil habilitada terá direito a 1 (um) voto, a ser exercido pelo representante previamente credenciado.

5.7. Cada entidade votante poderá votar em até 2 (duas) chapas distintas dentre aquelas regularmente habilitadas.

5.8. Serão consideradas eleitas as 2 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.

5.9. Em caso de empate que impeça a definição das 2 (duas) chapas selecionadas, será considerada vencedora a chapa vinculada à Organização da Sociedade Civil que comprovar maior tempo de constituição e funcionamento.

5.9.1. Persistindo o empate, terá preferência a Organização da Sociedade Civil que comprovar maior tempo de atuação no Município.

5.9.2. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, no mesmo ato ou em data previamente comunicada às organizações interessadas, com registro do procedimento em ata.

5.10. Se o número de Organizações da Sociedade Civil definitivamente habilitadas for igual ao número de representações a serem preenchidas, ficará dispensada a votação competitiva, devendo a circunstância ser formalmente registrada em ata e as respectivas chapas declaradas selecionadas para posterior designação.

5.11. Caso não haja número suficiente de Organizações da Sociedade Civil habilitadas para o preenchimento das representações previstas em lei, o resultado será formalmente registrado, cabendo à Administração avaliar a necessidade de adoção das providências complementares e, quando pertinente, de realização de novo procedimento, de modo a buscar a regular composição do segmento.

5.12. Não havendo inscrições no prazo inicialmente estabelecido, poderá ser promovida nova divulgação do processo, inclusive mediante comunicação às Organizações da Sociedade Civil potencialmente enquadradas nos requisitos legais, preservados, em qualquer hipótese, a publicidade do procedimento e o caráter eletivo da escolha.

6. DO RESULTADO

6.1. Encerrada a votação e realizada a apuração, o resultado será registrado em ata, com indicação das Organizações da Sociedade Civil e respectivas chapas selecionadas.

6.2. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

6.3. A seleção no presente processo eletivo constitui etapa destinada à composição do CACS-FUNDEB, sendo os representantes posteriormente incluídos no ato de designação dos membros do Conselho a ser expedido pela autoridade competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

7.2. O mandato dos conselheiros terá duração de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente, nos termos da legislação aplicável.

7.3. Os representantes selecionados no presente processo integrarão, juntamente com os representantes dos demais segmentos, o ato de designação do CACS-FUNDEB para o mandato 2027-2030.

7.4. Após a constituição e designação do novo colegiado, a eleição de seu Presidente será realizada pelos próprios conselheiros, em reunião do Conselho, observada a vedação legal à ocupação da Presidência pelo representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

7.5. A participação no processo eletivo implica ciência e aceitação das regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

7.6. É responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil participantes acompanhar as publicações, comunicados, resultados e demais atos relativos ao presente processo no sítio eletrônico oficial do Município.

7.7. Os casos omissos e as questões relativas à organização administrativa do processo eletivo serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, observadas a Lei federal nº 14.113/2020, Lei municipal nº 4152/2021 e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e igualdade entre os participantes.

Amparo, 07 de outubro de 2026

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO POR TODOS E PARA TODOS

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Nome da OSC:		
Endereço da Sede:		
Objeto da OSC:		
Telefone:		
e-mail institucional:		
REPRESENTANTES		
Titular		
Nome completo:		
Endereço Residencial Completo (incluindo CEP, cidade e Estado em que reside):		
Fone pessoal(s):		
E-mail pessoal:		
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:	UF:
CPF:		
Assinatura do indicado:		
Suplente		
Titular:		
Nome completo:		
Endereço Residencial Completo (incluindo CEP, cidade e Estado em que reside):		
Fone pessoal(s):		
E-mail pessoal:		
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:	UF.:
CPF:		
Assinatura do indicado:		

_____/SP, ____ de _____ de 2026.

_____**(assinatura)**

_____ **(Nome legível)**

_____ **(RG/CIN)**

RESOLUÇÃO SME 15, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o processo de seleção dos representantes dos segmentos da rede pública municipal de ensino para compor o **Fórum Municipal de Educação**, regulamentado pelo Decreto nº 7353, de 18 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMPARO, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar o processo de seleção dos representantes dos segmentos da rede pública municipal de ensino para composição do Fórum Municipal de Educação, na forma do Decreto nº 7353/2026,

RESOLVE:

Seção I – Da convocação

Art. 1º Fica convocado o processo de seleção dos representantes dos segmentos da rede pública municipal de ensino que comporão o Fórum Municipal de Educação, na forma do Decreto nº 7353/2026, e desta Resolução.

Art. 2º Serão escolhidos, entre os respectivos pares, representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante dos diretores de unidades escolares;

II – 01 (um) representante dos professores da educação infantil;

III – 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental;

IV – 01 (um) representante dos profissionais da educação não docentes [*servidores técnico-administrativos das unidades escolares*];

V – 01 (um) representante dos pais ou responsáveis de alunos integrantes das associações de pais e mestres [APMs];

Seção II – Das eleições nas unidades escolares

Art. 3º As unidades escolares encaminharão o nome de um indicado, escolhido por aclamação entre os pares na escola, para cada um dos segmentos descritos, a fim de participar de processo on line de eleição entre pares, conforme Memorando 102/2026.

Art. 4º Nas sessões de votação, conduzidas pela SME, serão considerados escolhidos titulares os candidatos mais votados em cada segmento; os subsequentes, até a 5ª (quinta) posição, observada a ordem de classificação e o segmento, serão os suplentes naturais.

Art. 5º As decisões do processo serão registradas em ata, garantida a publicidade dos resultados.

Seção III – Das disposições finais

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 30 de setembro de 2026

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851
Assinado de forma digital por SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR:28887928851

Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação



Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados: 4
ODS 4 – Educação de Qualidade

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
EXTRATO CONTRATUAL

4º Termo Aditivo
Processo nº: 108/2022
Pregão Presencial nº 02/2022
Exercício de 2026
Contratante: Câmara Municipal de Amparo
Contratado: New Age 08 Facilities e Serviços Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza em geral no prédio da sede da Câmara Municipal de Amparo.
Valor total: R$ 34.767,36 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).
Prazo: 12 meses a partir de 10/10/2026.

.....

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 2262/2024
Contrato nº 005/2025
Pregão Eletrônico nº 169/2024

Contratante: Câmara Municipal de Amparo.
Contratada: Unimed Amparo Cooperativa de Trabalho Médico, CNPJ nº 65.422.339/0001-21.
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 005/2025, em cumprimento à decisão judicial proferida em 25 de setembro de 2026, nos autos da Ação Civil Pública nº 1001124-27.2026.8.26.0022, permanecendo vigente enquanto subsistirem os efeitos da referida decisão, até nova deliberação judicial.
Amparo, 07 de outubro de 2026.
FERNANDO GARCIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Amparo

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 73, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

A **SUPERINTENDENTE** do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE AMPARO**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637, de 14 de janeiro de 1969, e nº 3.841, de 05 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Maitê Franco, Chefe de Gabinete, para responder, cumulativamente, pelas atribuições da Diretoria de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo/SP, 06 de outubro de 2026.

FERNANDA TEIXEIRA
Superintendente
Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

.....